



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

Chamada Pública nº 004/2017 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

O Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Baixa Verde, 169, inscrita no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, o Sr. Holderlin Silva de Araújo, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **Novembro a Dezembro de 2017**.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data de 26 de Outubro de 2017, às 09h30min horas, no setor de licitações, localizada à Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, João Câmara, RN.

A sessão de processamento dessa Chamada Pública será pública e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da **Portaria nº 218/2017 de 24/08/2017**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT	VALOR UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (*)	VALOR TOTAL PARA AQUISIÇÃO (*)
1	ABACAXI	KG	1.500	R\$ 3,45	R\$ 5.175,00
2	BANANA	KG	3.000	R\$ 2,20	R\$ 6.600,00
3	COENTRO	KG	1.000	R\$ 9,45	R\$ 9.450,00
4	MACAXEIRA	KG	5.000	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
5	MELÃO	KG	2.000	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00
6	MELANCIA	KG	1.500	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
7	PIMENTÃO VERDE	KG	1.000	R\$ 6,25	R\$ 6.250,00
8	POLPA DE ABACAXI	KG	2.000	R\$ 8,72	R\$ 17.440,00
9	POLPA DE ACEROLA	KG	4.000	R\$ 5,80	R\$ 23.200,00
10	POLPA DE CAJÁ	KG	2.000	R\$ 11,72	R\$ 23.440,00
11	POLPA DE MANGA	KG	1.000	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
12	POLPA DE MARACUJÁ	KG	4.000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
13	POLPA DE UMBU	KG	1.500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
14	POLPA DE GOIABA	KG	6.000	R\$ 5,30	R\$ 31.800,00
15	JERIMUM CABLOCO	KG	2.000	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

16	JERIMUM LEITE	KG	2.000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
17	MAMÃO	KG	2.000	R\$ 2,95	R\$ 5.900,00
18	BOLO DE BATATA	KG	2.000	R\$ 10,95	R\$ 21.900,00
19	BOLO DE MACAXEIRA	KG	2.000	R\$ 10,95	R\$ 21.900,00
20	BOLO DE MILHO	KG	2.000	R\$ 10,95	R\$ 21.900,00
21	BOLO DE OVOS	KG	2.000	R\$ 10,95	R\$ 21.900,00
22	BATATA DOCE	KG	2.000	R\$ 3,35	R\$ 6.700,00
23	CEBOLINHA	KG	1.000	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
24	ALFACE	KG	1.000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
25	TOMATE	KG	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
26	CEBOLA	KG	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
27	COUVE	KG	1.000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
28	BOLACHA DE LEITE	KG	1.000	R\$ 10,95	R\$ 10.950,00
				TOTAL	R\$ 350.305,00

(*) Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

2.FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, quais sejam:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0042.2.062 – Manutenção do PNAE – FUNDAMENTAL

12.365.0041.2.067 – Manutenção do PNAE - CRECHE

12.365.0041.2.068 – Manutenção do PNAE – PRÉ-ESCOLA

12.366.0047.2.069 – Manutenção do PNAE – EJA

Fonte: 01060 – Recursos do PNAE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **ANEXO I**;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, **conforme ANEXO III**.

V – Certidão conjunta de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante;

VI – Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante;

VII - Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (**CND-FEDERAL**) e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo débitos ref. a Previdência Social (**INSS**).

VIII - declaração de não utilização de trabalho de menor, conforme **ANEXO IV**.

IX - declaração de inexistência de fato impeditiva para licitar, conforme **ANEXO V**.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **ANEXO III**.

V – Certidão conjunta de regularidade de **débito com a Fazenda Estadual** da sede da licitante de cada agricultor;

VI – Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal da sede da licitante** de cada agricultor;

VII - Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (**CND-FEDERAL**) e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo débitos ref. a Previdência Social (**INSS**) de cada agricultor.

VIII - declaração de não utilização de trabalho de menor, conforme **ANEXO IV**.

IX - declaração de inexistência de fato impeditiva para licitar, conforme **ANEXO V**.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- II - Certidão conjunta de regularidade de **débito com a Fazenda Estadual** da sede da licitante;
- III - Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal** da sede da licitante;
- IV - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- V - Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal (**CND-FEDERAL**) e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo débitos ref. a Previdência Social (**INSS**).
- VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**).
- VIII - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- IX - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- X- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- XI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- XII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, **conforme ANEXO III**;
- XIII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **ANEXO IV**.
- XIV - declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme **ANEXO V**.
- XV - declaração de não utilização de trabalho de menor, conforme **ANEXO IV**.

3.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

4.5. O critério de seleção do projeto será por item, ou seja, o fornecedor pode apresentar projeto para todos os itens, somente um ou quais desejarem.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território estadual.

5.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO 01: Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os grupos de fornecedores de outro município. *(Exemplificando: Caso tenha algum grupo do município de João Câmara esse terá preferência frente a qualquer grupo de outro município).*

II - o grupo de projetos de fornecedores do território estadual terá prioridade sobre grupo de outro estado. *(Exemplificando: Caso tenha algum grupo do Estado do Rio Grande do Norte esse terá preferência frente a qualquer grupo de outro Estado).*

5.3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO 02: Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

5.5. Em caso de persistir o empate, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A comissão de licitação poderá solicitar amostras dos fornecedores classificados em primeiro lugar que devem ser entregues no Setor de Merenda Escolar, com sede na Rua José Severiano da Câmara, Centro, João Câmara/RN, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/ Fornecedores.	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/ Fornecedores.	Setor de Merenda do Município.	De acordo com a demanda solicitada pelo setor de merenda.

7.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

8. PAGAMENTO

O pagamento do (s) produto (s), objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o dia 15 DO MÊS subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02(duas) vias, atestada por servidor designado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no o art. 2º da Lei n.º 9.032, de 28.04.95, que alterou o art. 31 da Lei n.º 8.212/91. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Secretaria municipal de Finanças, Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, João Câmara/RN ou no site www.licitacaojoaocamara.com.br.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

João Câmara/RN, 09 de Outubro de 2017.

Holderlin Silva de Araújo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ANEXO I
MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ***/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7.
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos Produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº **/2017					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco.	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DD
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n **/2017

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E- mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma De Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada pública).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.

CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Munic
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

OBS: * Preço publicado no Edital n **/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE VENDA CONTRATO N.º /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CHAMADA PÚBLICA N.º. 004/2017

CONTRATO PROVENIENTE DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA E A EMPRESA.....,CNPJ.....
..... NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA DE N.º 004/2017.

Aos xx (xxxxxxxx) dias do mês de xxxxxx do ano dois mil e dezessete (2017), no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, instalada na Praça Baixa Verde 169 - Centro, João Câmara/RN, de um lado, o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda nº 08.309.536/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Prefeito Constitucional, MAURÍCIO CAETANO DAMACENA, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, João Câmara/RN, no uso das suas atribuições constitucionais, e em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, xxxxxxxx CNPJ. Nº. xxxxxxxx, estabelecida na cidade de xxxxxxxxxxxx, na xxxxx, CEP. xxxxxx, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu xxx, Sr. xxxxx, CPF Nº. xxxxxxxx, em conformidade com cópia do Contrato Social anexo ao Processo Administrativo, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com Minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município de João Câmara/RN, ex-vi do disposto no Parágrafo Único, do artigo 38, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e autorizado por despacho do Prefeito do Município de João Câmara/RN, em conformidade com o disposto no artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, exarado no Processo nº. 029/2017, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÇO GLOBAL DO FORNECIMENTO: R\$

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

PRIMEIRO PARÁGRAFO – O fornecimento dos AQUISIÇÃO DE PRODUTOS obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 029/2017, da Prefeitura Municipal de João Câmara, e que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017, de 09 de Outubro de 2017, da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em ___/___/2017 e apresentados à CONTRATANTE, contendo o preço, o prazo e demais especificações dos produtos a serem fornecidos, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA;
- c) Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO – LICITAÇÃO – Os produtos ora contratados foram objeto de Licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, sob a CHAMADA PÚBLICA nº. 004/2017, conforme Edital, do Processo nº 029/2017, mencionado na alínea “a”, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO - Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução de quantidade do objeto do contrato fornecido, de acordo com o interesse público, através de termo aditivo, respeitado o limite do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ENTREGA - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Contrato está estritamente vinculado à CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017 e a Proposta apresentada pela Licitante vencedora, fazendo parte integrante daquele, automaticamente, todos os documentos constantes deste.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das normas do Contrato a ser celebrado;
- b) Fiscalizar o fornecimento dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar entregar ou substituir quaisquer produtos que não esteja de acordo com as especificações apresentadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha ocorrer durante o fornecimento da compra;
- d) Efetuar o pagamento da compra em conformidade com o especificado neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Manter nas dependências da CONTRATANTE, quando da entrega dos produtos, objeto da presente licitação, profissionais capacitados, devidamente identificados através de crachás e trajados de forma devida, conforme as normas trabalhistas de proteção individual do empregado;
- b) Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, com presteza e diligência, dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as especificações técnicas e padrões existentes.
- c) Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos ora contratados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações técnicas deste edital, dos padrões normais de qualidades, adulterado, contaminado, com defeito ou fora do prazo de validade, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Reguladora competente, ou das normas de qualidade de produtos criadas pelos órgãos de controle;
- d) Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;
- e) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, no fornecimento do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- f) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto, de acordo com a demanda ora contratada;
- g) Acatar as requisições de entrega dos produtos objeto deste contrato, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados pelo Município para cada demanda encaminhada;
- h) Entregar Certidões com todas as obrigações previdenciárias e tributárias quitadas.
- i) Emitir nota Fiscal e recibo.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, e efetuá-los de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- l) Arcar com todas as despesas necessárias ao correto fornecimento dos produtos;
- m) Agir segundo as diretrizes da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- n) Cumprir horários e periodicidade, para o fornecimento dos produtos conforme definido pela CONTRATANTE;
- o) Atender aos chamados extraordinários, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista;
- p) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo fornecimento dos produtos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas providências necessárias;
- q) Garantir o perfeito funcionamento de todos os sistemas a que se refere o objeto desta licitação;
- r) Todo produto a ser fornecido deverá ser submetido à apreciação da Administração quanto à sua qualidade e conformidade à especificação do edital, assim como todo aquele que for substituído deverá ser submetido ao mesmo procedimento;
- s) Atender a CONTRATANTE em caráter de emergência, aos sábados, domingos e feriados, e em horário noturno nos dias úteis, conforme as necessidades requeridas;
- t) Manter, durante todo o fornecimento do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- u) Os produtos que apresentarem diagnóstico de eventuais vícios ou defeitos deverão ser corrigidos imediatamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

v) Não subcontratar, ceder, ou transferir total ou parcialmente suas obrigações CONTRATUAIS, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – Pelo fornecimento dos produtos objeto ora Contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **VALOR GLOBAL** de R\$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta de preços, o qual permanecerá fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantidade que se fizerem necessários ao fim previsto com a contratação do objeto deste certame, a critério exclusivo do Contratante até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato (de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento do (s) produto (s), objeto desta licitação, far-se-á em moeda corrente, através de meio legal definido pela CONTRATANTE, até o dia 15 DO MÊS subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02(duas) vias, atestada por servidor designado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o disposto no o art. 2º da Lei n.º 9.032, de 28.04.95, que alterou o art. 31 da Lei n.º 8.212/91. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 7 (sete) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso da CONTRATANTE constatar antes de cada pagamento irregularidades fiscais ou de qualquer ordem impeditiva ao fornecimento dos produtos da CONTRATADA, especialmente quanto as Dívidas Federais, Estaduais ou Municipais, ou ainda, irregularidades junto a Previdência ou FGTS, o pagamento será suspenso, mas a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar no prazo de 10 (dez) dias corridos sua regularização ou apresentar a sua defesa sob pena de Rescisão do CONTRATO e suspensão imediata de qualquer parcela do pagamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes, com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2017, a conta da Dotação Orçamentária: Orçamento geral do Município conforme Programas abaixo descritos:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0042.2.062 – Manutenção do PNAE – FUNDAMENTAL

12.365.0041.2.067 – Manutenção do PNAE - CRECHE

12.365.0041.2.068 – Manutenção do PNAE – PRÉ-ESCOLA

12.366.0047.2.069 – Manutenção do PNAE – EJA

Fonte: 01060 – Recursos do PNAE

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A fiscalização do fornecimento dos produtos será exercida por um Fiscal ou Comissão de Fiscalização, devidamente credenciado (a) pela CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA RESPONSABILIDADE - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93).

DOS ENCARGOS LEGAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os tributos, emolumentos, taxas, contribuições de melhoria, Contribuições Sociais, Empréstimos Compulsórios, encargos trabalhistas e demais custos inerentes o fornecimento ora contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando, nem mesmo solidariamente, o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

DO CONTROLE DAS DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O controle das despesas decorrentes deste contrato será efetuado pelo Tribunal de Contas competente. Verificada a ilegalidade deste contrato pelo Tribunal de Contas será ele declarado insubsistente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou restituição, sendo a CONTRATADA corresponsável.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se vier a acontecer uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rejeição parcial dos **PRODUTOS** será efetivada a redução do valor correspondente ao montante rejeitado, sendo esta parcela do produto automaticamente seccionada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rejeição dos **PRODUTOS** deve ser encaminhada para a Assessoria Jurídica Geral do Município a fim de que seja procedido o acionamento judicial por perdas e danos por ventura existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

PARÁGRAFO QUARTO – A rejeição dos PRODUTOS não enseja em qualquer tipo de indenização a CONTRATADA pela CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da primeira a realização do fornecimento conforme ora contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas abaixo conforme Art. 87, da lei 8.666/93.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal faturado do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual, dobrável na reincidência a critério da CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REGISTRO - As penalidades serão registradas no órgão legal, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades aplicadas só poderão ser dispensadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovados, o juízo da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula, poderão ser aplicadas com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia ao interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos art. 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93 ficando à CONTRATADA garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – DA MULTA - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município de JOÃO CÂMARA/RN e cobrado judicialmente. O valor da (s) multa (s) aplicada (s) deverá (ao) ser recolhido (s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora do Município de JOÃO CÂMARA/RN, por meio de Documento de Arrecadação do Município de JOÃO CÂMARA/RN, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ou diretamente na Secretaria de Administração do Município em comento, se assim for determinado pela Contratante.

DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados de I a XII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, na forma do disposto no art. 79, Inciso I, da mesma Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

- c) Judicialmente;
- d) Por inexecução total ou parcial do CONTRATO, art. 77 da Lei em epígrafe, devendo ser reconhecida pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

DA VALIDADE E EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de publicado, por Extrato em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da lei 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos em meio oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município de João Câmara/RN, mediante aplicação do disposto no Art. 54, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente a Comarca de João Câmara, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, e presente Contrato é lavrado, cujo extrato será publicado, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Câmara/RN,de de 2017.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA

NOME:

CNPJ/CPF:

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

APROVO o presente “CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, celebrado com a empresa _____, no uso das minhas atribuições legais.

João Câmara/RN,de de 2017.

PREFEITURA DE JOÃO CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n. (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n.(xxxx), Declaramos, para os devidos fins que, na hipótese de a empresa, **DECLARA QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.**

Atenciosamente, _____

....., ... de de 2017.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG

➤ ATENÇÃO: ENTREGAR ESSA DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DO CREDENCIAMENTO.

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

MODELO

**DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS
COOPERADOS/ASSOCIADOS**

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n. (xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n.(xxxx), Declaramos, para os devidos fins que, na hipótese de a empresa, DECLARA QUE SEU REPRESENTANTE LEGAL É RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS.

Atenciosamente, _____

....., ... de de 2017.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG

➤ ATENÇÃO: ENTREGAR ESSA DECLARAÇÃO FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DO CREDENCIAMENTO.

➤ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL.

➤ ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017

MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada na Rua nº, Bairro
....., na cidade de, estado, declara, sob as
penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

DECLARA, também, que está obrigada a informar à Contratante os FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO, quando de sua ocorrência,
conforme determina o artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., ... de de 2017.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EMPAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

Praça Baixa Verde, 169 – Centro.
CNPJ Nº 08.309.536/0001-03

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº.004/2017

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada na Rua nº, Bairro
....., na cidade de, estado, DECLARA,
sob as penas da Lei , e para os fins previstos no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que cumpre
o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, NÃO TEM EM SEUS
QUADROS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EXECUTANDO TRABALHO NOTURNO,
INSALUBRE OU PERIGOSO, OU MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EXECUTANDO
QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14
(QUATORZE) ANOS.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência
do contrato, acarretará a sua rescisão.

....., ... de de 2017.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

RG

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EMPAPEL TIMBRADO DA LICITANTE, COM NOME, ENDEREÇO, CNPJ E INSCRIÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL, QUANDO HOVER.
- ESTE DOCUMENTO É DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO E DEVE SER APRESENTADO EM UMA VIA.